



CONTRATO - DA-CLC

Nº 058/2023

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de locação de micro-ônibus, por demanda, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Lua Tur Turismo Eireli EPP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2505, correio eletrônico (em a i l) ct@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor Administrativo** Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2. **CONTRATADA:** Lua Tur Turismo Eireli EPP, com sede na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 2616, Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, SC, CEP 88047-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.047.851/0001-40, telefone: (48) 3237-6161, 3371-7161 e 99972-8224, correio eletrônico (e-mail): contato@luaturismo.com.br, neste ato representado por seu **Proprietário** Leonardo Odi Lopes.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Dispensa de Licitação 023/2023 (0968381); e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0965490), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000038099-7.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de locação de micro-ônibus com sanitário (capacidade mínima de 22 lugares para passageiros sentados), sob demanda, com acessibilidade, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular, para atender às necessidades da CONTRATANTE quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos, conforme demonstra a tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Estimado
1	Diária	R\$ 818,01
2	Km rodado	R\$ 5,83

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.1.1 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e serão pagos mediante a prestação de serviços por demanda.

3.2. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza Despesa 33.90.33.03 (Fretamento), todos do Orçamento da CONTRATANTE, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2023PE001735 (0964519).

CLÁUSULA QUARTA PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 A locação micro-ônibus será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE.

4.2 Quando a CONTRATANTE necessitar de locação de micro-ônibus a Coordenadoria de Transportes, após autorização administrativa, enviará e-mail requisitório com as seguintes informações:

- a) local;
- b) data;
- c) horário de início e término da viagem;
- d) destino;

e) detalhes relacionados ao trecho a ser percorrido; e

f) previsão de quilometragem autorizada.

4.3 A CONTRATADA deverá enviar em até 24 horas após o envio da requisição, informações pertinentes ao condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico.

4.4 A CONTRATADA deverá enviar em todas as locações, documento que possibilite ao condutor informar a real distância percorrida durante a execução do serviço, constituindo o relatório de quilometro rodado. Este documento deverá ser atestado pelo condutor da CONTRATADA e pelo servidor responsável da CONTRATANTE e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal (quando o transporte for municipal) ou com o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (quando o transporte for intermunicipal), no corpo dos quais, a quilometragem real do serviço deverá estar também informada.

4.5 A CONTRATADA deverá dispor de veículos com motoristas, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente.

4.6 Os veículos deverão estar no local indicado na requisição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na requisição, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado na requisição. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA, sem nenhuma despesa ou custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 A empresa CONTRATADA deve dar seguro com cobertura total aos veículos e aos passageiros, entendendo-se por cobertura total os seguros, consertos de qualquer espécie e substituições necessárias, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.2 O custo relativo aos seguros adicionais e licenciamento perante os órgãos fiscalizadores decorrentes das viagens serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.3 A empresa CONTRATADA se compromete a fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações deste projeto básico, ficando também a cargo da licitante CONTRATADA o seguro total sem franquia e substituição do veículo por outro do mesmo ano, tipo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

5.4 A empresa CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.5 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a empresa CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

5.6 A CONTRATANTE deverá, por todos os meios, facilitar o exercício das funções da empresa CONTRATADA.

5.7 A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da empresa CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste contrato.

5.8 Os veículos devem estar preparados para viagens no Estado de Santa Catarina.

5.9 Os serviços atenderão as necessidades da Coordenadoria de Transportes quando da

realização de eventos no Estado, especialmente quando da realização de Audiências Públicas e Sessões Solenes no interior do estado, bem como aos eventos realizados pela Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos, Diretoria de Comunicação Social, Projeto Antonieta de Barros, dentre outros da área parlamentar, transportando servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do parlamento jovem e de equipamentos diversos em viagens pelo Estado de Santa Catarina, inclusive de materiais e equipamentos locados pela a CONTRATANTE.

5.10 A CONTRATANTE solicitará o veículo com antecedência mínima de 24 horas, mediante pedido que será formalizado através de telefone, correspondência ou eletronicamente via e-mail.

5.10.1 Referido prazo poderá ser reduzido em face da necessidade premente dos serviços.

5.11 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal treinado e capacitado para tal fim (condutor do veículo), com mais de dois anos de habilitação profissional (CNH categoria D).

5.12 Os veículos serão vistoriados com antecedência pela a CONTRATANTE e serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas neste contrato.

5.13 Em caso de problemas de ordem mecânica no veículo quando em viagem, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição do veículo defeituoso por outro com especificação idêntica, sem ônus para a CONTRATANTE, não prejudicando nem retardando o horário estabelecido para o início dos eventos.

5.14 A CONTRATADA dará prioridade às requisições de locação de veículos feitas pela a CONTRATANTE em relação aos seus demais clientes.

5.15 A CONTRATADA disponibilizará veículos com até cinco anos de fabricação, contados da data da viagem a ser realizada, em perfeitas condições de trafegabilidade, assim como assumirá todas as despesas necessárias à realização da operação tais como: combustível, diária de motoristas, manutenção, conserto de peças e pneus, impostos, taxas, seguro, inclusive seguro de vida para os passageiros, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outros afins.

5.15.1 Correrão ainda por conta da CONTRATADA os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, inclusive eventuais multas aplicadas pelo DETER, ANTT ou pelas Polícias Rodoviárias, inclusive os seguros necessários para as viagens.

5.16. A CONTRATADA deverá apresentar na Coordenadoria de Transportes da ALESC até o início da vigência do contrato toda a documentação que comprove a regularidade dos veículos que serão utilizados, inclusive registro no DETER/SC.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato e o desempenho dos serviços serão fiscalizados por meio da Coordenadoria de Transportes, que exercerá a fiscalização do presente contrato, cuja designação formal se dará por meio de Portaria.

6.2 A CONTRATANTE realizará a fiscalização do contrato e dos serviços através de sua Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das falhas e defeitos ocorridos com os veículos, os quais deverão ser sanados pela empresa CONTRATADA mediante a substituição imediata do veículo com pane.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com o volume de solicitações.

7.2. Os valores e as quantidades estimadas correspondem a uma expectativa de consumo e não constituem obrigação de dispêndio pela Contratante.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº xxxxx, agência xxxxx do Banco xxxxx, após o serviço efetivamente realizado.

7.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira CONTRATADA para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4 Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço, de acordo com o calendário de pagamento da CONTRATANTE.

7.5 Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o relatório de quilometro rodado, a Nota Fiscal ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

7.6 Para efeito de pagamento deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, com base em planilha apresentada pela CONTRATADA, que deverá conter todos os dados da viagem tais como: município, evento, data e hora de saída e chegada, incluindo a quantidade de diárias e a quilometragem rodada.

7.7 A quilometragem será aferida com base na distancia apontada por aplicativo (WAZE, Google Maps e demais aplicativos de localização devidamente identificados no momento da aferição) ou, decidindo a fiscalização, pela quilometragem verificada no hodômetro do veículo.

7.7.1 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque dos usuários e encerrar-se-á no ato do desembarque.

7.7.2 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse, inserindo-se neste a ida ou retorno do local do evento a sua sede/garagem

7.7.3 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço desta Assembleia, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato em conjunto com a área demandante, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

7.8 O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência ou quando rejeitados por esta Coordenadoria de Transportes, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

7.9 A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.

7.10 A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

7.11 Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da CONTRATANTE serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

7.12 Os serviços serão pagos com base no valor da diária, período em que o(os) veículo(s) estiver(em) a disposição da CONTRATANTE, e também com base na quilometragem percorrida.

7.13 Quando o período de disposição do veículo ultrapassar as primeiras 24 horas, o pagamento das diárias será com base no “pro rata temporis”, ou seja, proporcional ao tempo transcorrido após as 24 horas, onde se dividirá o número de horas decorridas por 24, acrescida a quilometragem, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$P = (D \times d) + [d \times (h/24)] + (q \times k)$$

P = Pagamento de diárias com base no “pro rata temporis” mais a quilometragem

D = Quantidade dias com 24 horas cheias

d = Valor da diária

h = Quantidade de horas transcorridas após o início da viagem

q = Valor do quilômetro rodado

k = Quantidade de quilômetros rodados.

7.14 Quando as viagens forem efetuadas para municípios cujo retorno aconteça no mesmo dia, a licitante CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor relativo a uma diária, independentemente de pernoite, acrescido à quilometragem contratada.

7.15 Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão consideradas as distâncias entre os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço da CONTRATANTE, para hotéis e/ou restaurantes. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

CLÁUSULA OITAVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;

d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por

descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

8.2 Além das sanções previstas no presente Termo de Referência a LICITANTE REGISTRADA está sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

9.1 — Dá-se ao presente Contrato a vigência 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, ou até que seja assinado o futuro Contrato oriundo do processo SEI 23.0.000038091-1, sendo que a empresa CONTRATADA deve ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:
Lua Tur Turismo Eireli EPP

Leonardo Odi Lopes.
Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 26/09/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 26/09/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ODI LOPES, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0968392** e o código CRC **4692BF29**.